



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA LICENCIAMENTO E FORNECIMENTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS (TCG)

EVNE

1. DADOS DA LICENCIADORA

EVNE PROJETOS EM TI LTDA., sociedade empresária com sede à Rua XV de Novembro, 45 – Sala 06, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89160-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.055.662/0001-70, neste ato devidamente representada por seu sócio-administrador, Tarcisio Bonessi Junior, inscrito no CPF nº 024.171.379-09.

2. DADOS DA LICENCIADA

A serem indicados na PROPOSTA.

3. DEFINIÇÕES

PROPOSTA: Documento formalizado entre a LICENCIADA e a LICENCIADORA, no qual constam as informações específicas relacionadas à contratação que possui por base este TCG;

PRODUTO EVNE: Significa toda e qualquer solução tecnológica, documentação, materiais de apoio e serviços disponibilizados pela LICENCIADORA;

MENSALIDADE: *Monthly Recurring Revenue* ou Receita Mensal Recorrente: soma de todas as receitas que são recebidas a cada mês;

PARTES: LICENCIADA e LICENCIADORA, quando designadas em conjunto, também podendo ser designadas como CONTRATADA e CONTRATANTE na PROPOSTA;

USUÁRIO: Colaborador da LICENCIADA ou terceiros vinculados a esta, que utilizam o PRODUTO EVNE;

LICENÇA DE USO/LICENCIAMENTO: Permissão para uso e acesso ao PRODUTO EVNE;



CUSTOMIZAÇÃO: É o serviço de desenvolvimento de novas funcionalidades ou de adequação realizada no PRODUTO EVNE para atender demandas passadas de forma específica por um Cliente;

SERVIÇO: É toda e qualquer atividade realizada à LICENCIADA. Inclui-se nesta classificação trabalhos de consultoria, implementação do PRODUTO EVNE, treinamento dos usuários, assessorias em processos de gestão, técnicos ou quaisquer outros prestados por pessoas ligadas, direta ou indiretamente à LICENCIADORA;

TCG: Este instrumento é denominado Termos e Condições Gerais para Fornecimento de Serviços, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4. OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O presente TCG tem como objeto a cessão condicional, pela LICENCIADORA à LICENCIADA, do direito de uso do PRODUTO EVNE, bem como a prestação de SERVIÇOS vinculados ao PRODUTO EVNE, nos termos contratados e identificados na PROPOSTA vinculada a este TCG.

4.2. A LICENCIADORA se compromete a disponibilizar à LICENCIADA todas as atualizações que sejam desenvolvidas ao longo do período contratual, assegurando a melhoria contínua e a correção de eventuais falhas e vulnerabilidades. A atualização do PRODUTO EVNE por parte da LICENCIADORA compreende:

4.2.1. Correção de falhas do sistema;

4.2.2. Atualização tecnológica do sistema, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho;

4.2.3. Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no sistema.

4.3. Ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas as alterações decorrentes de:

4.3.1. Acordos e/ou quaisquer obrigações assumidas pela LICENCIADA junto a organizações públicas e privadas, sindicatos, associações e outras entidades, inclusive, mas não se limitando à dissídios e acordos coletivos;

4.3.2. Exigências de Agências Reguladoras;

4.3.3. Mudanças na legislação, entendida como qualquer ato emanado de quaisquer entes e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que tenha caráter específico, relacionadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo à LICENCIADA, inclusive, mas não se limitando a incentivos fiscais e regimes especiais.

4.4. Todas as versões liberadas pela LICENCIADORA serão colocadas à disposição da LICENCIADA sem ônus adicional, sendo disponibilizadas via redes de computadores (Internet), para acesso direto a ser feito também pela própria LICENCIADA.

4.5. A LICENCIADORA fornecerá à LICENCIADA suporte técnico para o PRODUTO EVNE, visando prestar esclarecimentos e orientações para a correta utilização.

4.6. Não se compreendem como suporte técnico e devem ser remunerados de acordo com o valor de hora técnica, conforme previsão da PROPOSTA, ou negociados de forma específica:

4.6.1. Correções de erros ou recuperação de arquivos, provenientes de operação e uso indevido do sistema, de falhas do equipamento, ou do sistema operacional, ou da instalação elétrica ou de erros em outros programas da LICENCIADA;

4.6.2. Serviços de atualização ou conversões dos sistemas e/ou da base de dados da LICENCIADA, assim como configuração para conexão com o banco de dados;

4.6.3. Serviços de atualização ou suporte técnico que envolvam a aplicação de customizações sob demanda da LICENCIADA;



4.6.4. Desenvolvimento e/ou alterações de funcionalidades específicas no sistema, de interesse da LICENCIADA;

4.6.5. Novos treinamentos de usuários realizados após a finalização da implantação do PRODUTO EVNE.

4.7. A PROPOSTA, parte indissociável do presente TCG, conterá descrição, data e forma de prestação dos serviços referentes à implementação do PRODUTO EVNE, além de treinamento dos usuários da LICENCIADA e assinatura das PARTES no ato da contratação.

4.8. O uso do PRODUTO EVNE pela LICENCIADA deverá restringir-se às finalidades previstas neste TCG, sendo expressamente proibida qualquer utilização que viole direitos autorais, propriedade intelectual ou que contrarie as leis vigentes. A LICENCIADORA se reserva a todos os demais direitos.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor referente a prestação dos serviços será pago conforme detalhado na PROPOSTA, o qual compreende as características e funcionalidades, mediante cumprimento das condições estabelecidas de pagamento dos SERVIÇOS e da MENSALIDADE.

5.2. Eventuais despesas com viagens, se houver, deverão ser previamente autorizadas pela LICENCIADA por e-mail e seus custos serão faturados à LICENCIADA na próxima nota fiscal a ser emitida.

5.3. Consideram-se despesas com viagem os gastos com alimentação, hospedagem, passagens aéreas ou de ônibus, táxi ou similares e quilometragem de deslocamento em casos de deslocamento com veículo próprio.

5.4. Em caso de deslocamento com veículo próprio, o ponto de partida e de chegada é sempre a sede da LICENCIADORA.

5.5. Para que seja realizado o pagamento na data aprazada, a LICENCIADORA emitirá nota fiscal no valor da parcela acordada e apresentará à LICENCIADA até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento da referida parcela.



5.6. A nota fiscal terá seu respectivo vencimento prorrogado automaticamente, por igual período ao do atraso, em caso de apresentação à LICENCIADA fora do prazo estabelecido.

5.7. Na hipótese de inadimplemento, a LICENCIADA pagará à LICENCIADORA o valor devido em relação à obrigação vencida acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

6. VIGÊNCIA

6.1. Este TCG terá vigência indeterminada e será aplicado a todas as PROPOSTAS para fornecimento dos PRODUTOS EVNE.

6.2. As contratações formalizadas por meio das PROPOSTAS terão reajustes dos valores estabelecidos na finalização de cada vigência, de acordo com o índice previsto na PROPOSTA.

7. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As cláusulas e condições estabelecidas só poderão ser alteradas mediante aditivo contratual firmado entre as PARTES.

7.2. Quaisquer leis, decretos, portarias, tributos, impostos, contribuições, convenções ou encargos legais aplicáveis ao contrato, que forem criados, alterados ou extintos após a data base contratual, que venham impactar nos preços contratados ou provocar o desequilíbrio econômico/financeiro do contrato, deverão ser considerados pelas PARTES, promovendo-se os ajustes necessários nos parâmetros e condições contratuais diretamente afetados, de forma a serem considerados nos faturamentos correspondentes, tão logo a vigorar.

8. OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

8.1. São obrigações gerais da LICENCIADA:

8.2. Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido na PROPOSTA, além de;

- a. Disponibilizar e manter a infraestrutura necessária para utilização do PRODUTO EVNE, como equipamentos e conexão com a rede mundial de computadores, responsabilizando-se pelos custos decorrentes;
- b. Fornecer as informações e condições necessárias para a prestação do serviço;
- c. Manter a equipe treinada acerca da operação do PRODUTO EVNE e acerca de normas gerais de segurança da informação;
- d. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à LICENCIADORA, informando sobre todas e quaisquer alterações eventualmente ocorridas, sempre por escrito, em documento assinado por seu representante legal;
- e. Usar o PRODUTO EVNE apenas para fins empresariais e não deve enviar através do mesmo spam, duplicação ou mensagens não solicitadas, em violação das leis aplicáveis, enviar ou armazenar qualquer informação que se constitua em material obsceno, ameaçador, difamatório, ilegal ou ilícito, incluindo material nocivo para crianças e adolescentes ou que viole direitos de privacidade de terceiros, enviar ou armazenar material contendo vírus, worms, cavalos de Tróia ou outro código nocivo, imagens, scripts, programas ou agentes, interferir ou perturbar a integridade ou o desempenho do serviço ou os dados nele contidos, ou tentar obter acesso não autorizado ao serviço ou aos seus sistemas ou redes relacionados;
- f. Comunicar, via sistema de atendimento, à LICENCIADORA qualquer problema que eventualmente ocorra na utilização do PRODUTO EVNE;
- g. Em caso de divergência sobre a execução dos serviços a LICENCIADA deverá informar à LICENCIADORA os motivos do inconformismo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de término do respectivo serviço;
- h. Após a informação do inconformismo, a LICENCIADORA fará uma análise dos motivos e dará um retorno sobre a aceitação ou não da divergência em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação formal, e indicará o prazo de solução em caso de aceite;
- i. Observar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), notadamente quanto aos termos do artigo 7º e incisos, no que



toca às possibilidades de realização de tratamentos de dados de seus USUÁRIOS, coletando o consentimento dos titulares de dados pessoais, quando necessário, e comprovando a coleta do consentimento, sempre que solicitado pela LICENCIADORA;

- j. Assegurar que todos os dados pessoais de titulares pessoas físicas sejam devidamente protegidos, na forma das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18);
- k. Permitir o livre acesso dos funcionários da LICENCIADORA, devidamente identificados, ao local e equipamentos, presencial ou remotamente, onde serão realizados os serviços objeto deste TCG, prestando-lhes todos os esclarecimentos sempre que necessário. Estes acessos somente poderão ser realizados mediante agendamento antecipado que permita à LICENCIADA se preparar para receber os responsáveis da LICENCIADORA;
- l. Permitir o livre acesso dos funcionários da LICENCIADORA, quando necessário à manutenção, configuração e/ou atualizações do PRODUTO EVNE, sempre que não seja possível efetuar por meio virtual;
- m. Respeitar as limitações técnicas do PRODUTO EVNE, que permitam o uso apenas de determinadas maneiras, não sendo permitido:
 - i. Contornar quaisquer limitações técnicas do PRODUTO EVNE;
 - ii. A realização de engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do software, exceto e somente na medida em que esta atividade seja expressamente permitida pela legislação aplicável, não obstante essa limitação;
 - iii. A realização de mais licenças do software do que aquelas especificadas na PROPOSTA.
- n. A transferência do PRODUTO EVNE para terceiros, sem a anuênciada LICENCIADORA;
- o. O uso para fins proibidos por lei.

8.3. A LICENCIADA expressamente declara que:

- a. Notificará imediatamente a LICENCIADORA sempre que detectar o uso não autorizado de logins e senhas de sua responsabilidade ou de seus clientes/usuários finais, bem como a suspeita ou conhecimento acerca de falhas;
- b. Reportará imediatamente à LICENCIADORA e usará de todos os esforços razoáveis para impedir a cópia ou distribuição de conteúdo de que tenha conhecimento ou suspeite estar sendo divulgado utilizando-se de logins e senhas de sua responsabilidade ou de seus clientes/usuários finais.

9. OBRIGAÇÕES DA LICENCIADORA

- 9.1. Executar os serviços ora contratados dentro das especificações técnicas e condições estabelecidas neste TCG e na PROPOSTA, de maneira absoluta e inescusável, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução, apresentação e qualidade técnica.
- 9.2. Observar os padrões de qualidade, usualmente exigidos na prestação dos serviços ora contratados.
- 9.3. Atender a LICENCIADA com presteza e eficiência sempre que ocorrer uma solicitação de serviço.
- 9.4. Todas e quaisquer despesas arcadas pela LICENCIADORA, no cumprimento dos serviços estabelecidos no presente instrumento, são de sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive tributos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, presentes e futuros.
- 9.5. Assumir integralmente, ao longo de todo período contratual, a responsabilidade técnica pelo bom desempenho dos serviços para permitir a sua operação ininterrupta.
- 9.6. Compromete-se a observar todas as disposições legais no que se refere a seus funcionários e/ou prepostos, inclusive no que tange a legislação trabalhista e de previdência social, bem como efetuar regularmente os pagamentos dos salários e demais vantagens, sendo considerada, para todos os fins e efeitos, única empregadora, responsabilizando-se exclusivamente pelos seus empregados,



estabelecendo e fiscalizando as normas disciplinares e decorrentes do Contrato de Trabalho com eles mantido.

9.7. A troca de informações, solicitações, reclamações serão tratados pela LICENCIADORA através do site atendimento.evne.com.br ou pelo fone (47) 3525-0799 (WhatsApp ou ferramenta que venha a substituí-lo).

9.8. A LICENCIADORA não se responsabiliza:

- a. Por problemas, erros, danos ou prejuízos causados exclusivamente pela LICENCIADA;
- b. Pelas eventuais falhas no funcionamento do PRODUTO EVNE e que resultem de mau uso ou de culpa exclusiva da LICENCIADA ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- c. Por problemas ou indisponibilidades causadas por falha na conexão dos equipamentos da LICENCIADA ou de seus clientes/usuários finais com a Internet, sendo de responsabilidade exclusiva dos mesmos a manutenção de provedor de acesso à internet para conexão de computadores e dispositivos móveis;
- d. Por eventuais atrasos na elaboração e/ou entrega dos trabalhos, falhas ou erros oriundos de informações incompletas ou errôneas de responsabilidade da LICENCIADA ou de seus clientes/usuários finais, bem como casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme estabelece o parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- e. Por problemas, erros, danos ou prejuízos causados pelo uso concomitante de outros softwares que não tenham sido licenciados ou desenvolvidos pela LICENCIADORA ou oriundos da má operação do software ou de equipamentos;
- f. Por problemas no PRODUTO EVNE em decorrência de ataques de programas de terceiros ocorridos no ambiente da LICENCIADA ou de seus clientes/usuários finais, incluindo os referentes a vírus e outras pragas digitais;

g. Por quaisquer perdas e danos indiretos, de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes deles decorrentes, reclamações de terceiros, perdas ou danos de registros ou dados, custo de fornecimento de bens substituídos, de serviços ou de tecnologia alternativos advindos de fatos fora do controle razoável da LICENCIADORA.

9.9. A execução e conclusão dos serviços poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a. Por motivo de força maior ou caso fortuito, a que se refere o artigo 393 do Código Civil, independente da anuência da parte contrária, considerada a natureza do impedimento da execução dos trabalhos;
- b. Em virtude de atos (modificações ou alterações) das condições contratuais provocadas pela LICENCIADA que impactem negativamente a entrega, desde que a LICENCIADORA notifique formalmente a LICENCIADA acerca do ato de suspensão com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da aplicação da suspensão;
- c. Por conveniência das PARTES, através de deliberação tomada de comum acordo;

9.10. Por inadimplemento por parte da LICENCIADA.

10. SLA (Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço)

10.1. As partes concordam em aplicar a este instrumento um acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), que representará o nível de desempenho técnico do serviço prestado pela LICENCIADORA como indicador de excelência técnica, com base nos critérios definidos a seguir.

10.2. O nível de desempenho no atendimento de ocorrências terá como referência os seguintes critérios de severidade:

Alta: Problemas em funcionalidades essenciais que impedem a realização do trabalho pelos colaboradores da LICENCIADA .

Média: Diminuição da performance das soluções tecnológicas fornecidas em decorrência de sua atualização; problema na visualização das informações transmitidas, etc.

Baixa: Falha de componente que não impacta no ambiente da LICENCIADA; problemas em rotinas de integração não essenciais; pequenos erros/problemas que não tenham impacto nos negócios. Exemplo: problemas de documentação, pesquisa sobre a existência de funcionalidades etc.

Severidade	Tempo Máximo de REAÇÃO à abertura do chamado	Tempo Máximo de RESOLUÇÃO do chamado	Tempo Máximo de ATENDIMENTO do chamado (REAÇÃO+SOLUÇÃO)
Alta	1 hora	8 horas	9 horas
Média	2 horas	16 horas	18 horas
Baixa	4 horas	24 horas	28 horas

10.3. Todos os atendimentos, independentemente da severidade, serão realizados em horas úteis, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:50 horas, de segunda à sexta-feira.

10.4. Para a severidade “Média” ou “Baixa” contagem de tempo será suspensa ao final de cada dia útil e retomada no primeiro dia útil subsequente.

10.5. Nos casos de chamados classificados com as severidades “Alta”, o atendimento será contínuo até a sua resolução.

10.6. Caso a solução definitiva requeira um tempo maior do que o especificado na coluna “Tempo Máximo de Atendimento do Chamado”, devido à sua complexidade, uma solução de contorno deve ser sugerida pela LICENCIADORA.

10.7. O funcionamento das soluções tecnológicas fornecidas pela LICENCIADORA deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, admitindo-se um acordo de nível de serviço (SLA) de até 99,5% (noventa e nove e meio por cento) do tempo dentro do mês civil.

10.8. A LICENCIADORA deverá informar à LICENCIADA, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou



manutenção que possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado em responsabilidade da LICENCIADORA.

10.9. As referidas manutenções e interrupções deverão ocorrer, preferencialmente, entre as 24:00 e as 6:00 horas, em período não superior a 6 (seis) horas.

10.10. A LICENCIADORA não se responsabiliza por manutenções no ambiente da LICENCIADA ou em ambiente em nuvem de responsabilidade de terceiros.

10.11. Não são computados para o cálculo do SLA:

10.11.1. Interrupção causada por falha na conexão (link) ou originadas em serviços ou produtos de terceiros;

10.11.2. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

10.12. Caso descumpridas as previsões de SLA, contidas nesta Cláusula, será aplicada penalidade em face da CONTRATADA/LICENCIADORA equivalente a 0,5% do valor equivalente à 12 (doze) meses de contratação, por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), ressalvados os casos fortuitos e de força maior, podendo tal valor ser compensado de eventual mensalidade vencida/vincenda.

11. CUSTOMIZAÇÕES

11.1. Toda tratativa para alteração de configurações e aplicação de melhorias pode ser solicitada pela LICENCIADA ao setor de desenvolvimento da LICENCIADORA, que avaliará a viabilidade de realização da CUSTOMIZAÇÃO.

11.2. As adequações e alterações solicitadas pela LICENCIADA, em razão de características particulares e que não sejam incorporáveis às rotinas regulares do PRODUTO EVNE, serão cobradas à parte e calculadas em horas técnicas para análise e programação, e serão alvo de negociação específica.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Salvo disposição em contrário disposta na PROPOSTA, todos os títulos e direitos relativos ao PRODUTO EVNE e às suas cópias pertencem à



LICENCIADORA e são protegidos legalmente pelas leis de propriedade intelectual, de informática e de direitos autorais aplicáveis.

12.2. A LICENCIADA, pelo presente instrumento, não adquire qualquer direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, tampouco sobre e/ou relacionados ao PRODUTO EVNE ou parte dele.

12.3. A LICENCIADA não poderá utilizar do PRODUTO EVNE para outra finalidade que não seja a prevista neste instrumento e na PROPOSTA.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. As PARTES estão cientes de que poderão receber ou conhecer, em razão do exercício do presente negócio, informações confidenciais e segredos da outra PARTE durante a vigência deste instrumento. Comprometem-se, em virtude disto, a mantê-los sob sigilo total e absoluto, em qualquer tempo ou situação, bem como em não utilizá-los para propósitos que não se coadunem com o presente instrumento, nem divulgá-los, em nenhuma hipótese, a quaisquer terceiros ou a qualquer de seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores, ressalvando-se, quanto aos empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores, as informações absolutamente necessárias para executar as obrigações assumidas neste instrumento.

13.2. São consideradas “informações confidenciais” todos e quaisquer dados que não sejam de conhecimento público relativos ao desenvolvimento das atividades exploradas pelas PARTES, serviços e métodos de trabalho desenvolvidos, informações ou conhecimentos técnicos relativos à organização e vida financeira da empresa, de sua clientela ou fornecedores, independentemente de conterem ou não expressamente a ressalva “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Incluem-se no conceito de “informações confidenciais” o conhecimento ou propriedade intelectual, ainda que não registrados nos órgãos competentes, desenvolvidos pelas PARTES, direta ou indiretamente, relativas aos seus negócios, expressos ou não;

13.3. As “informações confidenciais” protegidas pelo presente instrumento poderão estar armazenadas em meio tangível (material) — tais como anotações, agendas, memorandos, desenhos, fotografias, análises, documentos de trabalho,



compilações, comparações, estudos e cópias impressas via computador—, ou não, isto é, em meio intangível (sem suporte material);

13.4. As PARTES responsabilizam-se pelos atos de seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores que resultem em prejuízo à outra PARTE, sobretudo em relação à quebra do dever de sigilo e confidencialidade ora assumido, seja em relação a informações e/ou segredos de comércio previstos nas autorizações mencionadas nos parágrafos anteriores, seja em relação a quaisquer outras informações e/ou segredos de que tenham conhecimento por qualquer outro meio.

13.5. Mediante autorização da LICENCIADA, a LICENCIADORA poderá incluir em seus materiais informativos e promocionais o nome e a logomarca da LICENCIADA, informando que a mesma é usuária dos produtos e serviços objeto deste instrumento, bem como divulgar a descrição de tais produtos e serviços visando à divulgação do case. Esta autorização poderá ser fornecida juntamente com a assinatura da PROPOSTA.

13.6. As PARTES estarão isentas de qualquer responsabilidade, no tocante à manutenção da confidencialidade das informações que vierem a receber, nos seguintes casos:

- a. Se as informações forem de domínio público no ato da entrega da documentação; se vierem a se tornar públicas não por culpa, negligência ou omissão das PARTES, após a entrega da documentação;
- b. Caso as informações forem, comprovadamente, de propriedade das PARTES no ato da entrega da documentação;
- c. Caso as PARTES recebam as informações de terceiros, que tenham direito de entregar-lhes tais informações.

13.7. A confidencialidade das informações aqui pactuadas perdurará durante toda a vigência da contratação, perdurando até o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da extinção contratual, por qualquer motivo.

14. PENALIDADE

14.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da PROPOSTA, a LICENCIADORA pagará multa de 0,5% do valor total dos serviços contratados por

dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da PROPOSTA, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, podendo tal valor ser compensado de eventual mensalidade vencida/vincenda.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A contratação relacionada a este TCG poderá ser rescindida por qualquer das PARTES, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, através de notificação expressa, direcionada aos e-mails que constam na PROPOSTA, com 30 (trinta) dias de antecedência.

15.1.1. A rescisão de iniciativa da LICENCIADA antes do pagamento integral do valor relacionado à implantação do PRODUTO EVNE, conforme previsto na PROPOSTA, ensejará no dever de pagamento do valor integral da implantação.

15.1.2. O cancelamento ou desistência do serviço por parte da LICENCIADA na forma acima (sem justo motivo e sem ônus) exime a LICENCIADORA da devolução de qualquer quantia paga, tendo em vista que os serviços serão considerados prestados até a data do respectivo pedido.

15.2. Sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou das perdas e danos, as PARTES poderão dar o presente TCG por rescindido de pleno direito (justo motivo), mediante notificação extrajudicial encaminhada aos e-mail informados na PROPOSTA, nos seguintes casos:

- a. Incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé de qualquer uma das PARTES;
- b. Inadimplência, por qualquer das PARTES, dos termos aqui estipulados;
- c. Infração à legislação vigente;
- d. Falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial homologada ou declarada da outra PARTE.

15.3. A título de cláusula penal, ocorrendo a rescisão por justo motivo, será aplicada penalidade no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor

equivalente a 12 (doze) meses de contratação, sem prejuízo à apuração de eventuais perdas e danos pelas vias adequadas.

16. CESSÃO

16.1. Nenhuma PARTE poderá ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes do presente TCG, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra PARTE, não estando autorizado a emissão de título de créditos, em função deste TCG, em garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos recorrentes.

17. RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR

17.1. As PARTES arcarão com a reparação de todas as perdas e danos que causarem uma a outra e/ou a terceiros, a propriedades, em razão de qualquer ação ou omissão, erros, falhas, acidentes, decorrentes de culpa ou dolo próprio ou de seus agentes, administradores, empregados, contratados, subcontratados ou concessionários na consecução dos serviços, respondendo civil e criminalmente em todas as hipóteses, e eximindo a PARTE prejudicada de qualquer demanda ou reclamação.

18. ENCARGOS LEGAIS E SOCIAIS

18.1. O presente instrumento não gera qualquer vínculo de ordem trabalhista entre as PARTES e seus respectivos sócios, administradores, representantes, assessores, empregados, contratados, prepostos, ainda que a atuação destes ocorra em unidades, lojas, estabelecimentos ou locais da outra PARTE que não seu empregador direto, não podendo, portanto, ser invocado para fins de responsabilização trabalhista.

19. TRIBUTOS

19.1. É de responsabilidade exclusiva da LICENCIADORA todos os tributos devidos ao Poder Público, decorrente da prestação de serviços, ficando apenas como encargo da LICENCIADA promover a retenção de tributos quando exigido pela legislação vigente.



20. CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 20.1. Para fins da presente relação contratual, as Partes declaram o compromisso de ambas para com a proteção de direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, firmando, deste modo, o compromisso de conformidade com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).
- 20.2. As Partes declaram que adotam e adotarão todas as medidas razoáveis e voltadas às melhores práticas para garantir, por si, bem como por seus colaboradores, funcionários e terceiros contratados para que seja realizado o tratamento de dados pessoais, os quais são e serão protegidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 20.3. Todos os dados coletados por uma das Partes e compartilhados com a outra, deverão ser coletados e tratados com base nas permissões legais previstas na LGPD, principalmente quando necessário o consentimento, que sempre deverá ser expresso e específico.
- 20.4. Caso qualquer uma das Partes tome conhecimento da ocorrência de Incidente de Proteção de Dados, deverá realizar a comunicação da outra parte no prazo de 24 horas, contado da ciência do fato.
- 20.5. A comunicação em apreço deverá conter: (i) data e hora do evento e da ciência do fato; (ii) listagem de dados e titulares afetados; (iii) dados de contato do Encarregado; (iv) informações do agente causador do fato; (v) descrição dos potenciais riscos identificados; e (vi) relato acerca das medidas tomadas para mitigação dos riscos identificados e cópia do Procedimento de Resposta à Incidentes (PRI) aplicado ao caso, se existir.
- 20.6. As informações acima poderão ser enviadas de forma gradual, no prazo indicado, se for verificado que tal envio pode auxiliar, mitigar riscos e agilizar a solução do incidente.
- 20.7. Caso alguma das Partes receba demandas de Titulares de Dados Pessoais, da ANPD ou de algum outro órgão fiscalizador, para exercício de algum dos direitos e obrigações previstos na LGPD, e estas tenham relação com a contratação

havida entre as Partes, deverá informar a outra parte, no prazo de 24 horas, contado do recebimento da demanda, para que esta possa tomar eventuais medidas pertinentes.

20.8. Se alguma das Partes for demandada em juízo em razão de tratamento irregular de dados pessoais originados unicamente na sua atuação e espectro de responsabilidade, esta se compromete a evidar todos os esforços necessários para demonstrar a inexistência de responsabilidade da outra parte, inclusive pugnando ao juízo o reconhecimento da ilegitimidade para compor o polo passivo da ação.

20.9. Ainda, deverá a Parte demandada em juízo informar a outra Parte da existência da demanda judicial em até 24 horas do momento em que tomar ciência do fato. Caso exista ordem judicial para manutenção de segredo de justiça acerca da existência da demanda judicial, a Parte estará liberada desta obrigação por força da ordem judicial.

21. DISPOSIÇÃO GERAL

21.1. No caso de qualquer cláusula, termo ou disposição deste TCG ser considerada nula ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará a validade de quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão em pleno vigor surtindo todos os seus legais e regulares efeitos.

21.2. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste TCG ou da PROPOSTA, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de rescisão, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

21.3. Na hipótese de ser necessária qualquer medida administrativa, seja via cartório ou judicial, a PARTE que der causa obriga-se a pagar as custas e despesas cartorárias, de arbitragem e processuais, acessórios da dívida principal (multa, correção monetária), e honorários de advogado, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor devidamente atualizado.

21.4. O presente instrumento obriga as PARTES contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.



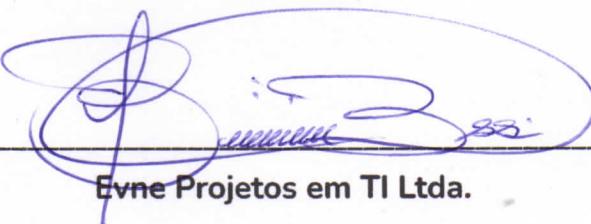
21.5. Enquanto durar esta contratação, bem como nos 2 (dois) anos subsequentes ao seu encerramento, a LICENCIADA, seus titulares e representantes legais, se comprometem a não explorar nenhuma atividade que, direta ou indiretamente, seja considerada concorrente ao ramo de atividade objeto deste instrumento, utilizando por base a tecnologia, processos ou expertises fornecidos pela LICENCIADORA, dentro do território brasileiro, sob pena de multa no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo à apuração de eventuais perdas e danos pelas vias adequadas.

21.6. Diante das características da contratação em apreço, a PARTES se comprometem a não realizar a contratação de funcionários ou assediar para fins de contratação os funcionários, estagiários, prepostos ou representantes da LICENCIADA e LICENCIADORA durante a vigência da presente relação e por até 2 (dois) anos após o fim desta contratação, sob pena de ser reconhecido o ferimento da boa-fé contratual e ser aplicada penalidade no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo à apuração de eventuais perdas e danos pelas vias adequadas.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Para dirimir quaisquer questões que se originarem deste instrumento fica determinado o foro da comarca estabelecido na PROPOSTA pactuada entre as partes.

Rio do Sul (SC), 01 de julho de 2025.


Evne Projetos em TI Ltda.

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio do Sul
Stéphanie Wichert - Oficial Interina
Al. Aristílio Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)

3821-0410 - Registro Civil de todos os Estados do Brasil

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo: 052436 Data:28/10/2025 Livro: A-0036 Folha:211
Registro: 049180 Data:28/10/2025 Livro: B-471 Folha:107
Qualidade: Integral | Natureza: Termos e Condições Gerais para
Licenciamento e Fornecimento Soluções Tecnológicas (TCG) EVNE
Apresentante: SUELÍ LAUBE BONESSI

ÓFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E
TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
STEPHANIE WICHERT
OFICIAL INTERNA
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL / SC

Emolumentos. Registro: R\$ 156,15, FRJ: R\$ 41,50, ISS: R\$ 4,56, Arquivamento: R\$ 26,46, Serviço cartão: R\$ 3,77 - Total R\$ 232,44 - Recibo nº: 205192
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HQP86410-Q469
Confira os dados do ato em <http://selo.tisc.jus.br>

Dou fé, Rio do Sul - 28 de outubro de 2025
Emilly Natalia Santos de Jesus - Escrevente

Emilly Natália Santos de Jesus
Escrevente